



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

LEI N° . 2.532  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE O P.P.A. - PLANO PLURIANUAL  
DA ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ,  
PARA O QUADRIÊNIO 2014 À 2017, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuí aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.)- O P.P.A. - PLANO PLURIANUAL DA ADMINISTRAÇÃO, do Município de Itapuí, para o Quadriênio de 2014 à 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, para os Programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo 1º.) - Os Anexos que compõem o P.P.A. - Plano Plurianual da Administração, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Fichas das Receitas e Elementos da Despesa.

Parágrafo 2º.)- Para fins desta Lei considera-se:

- I)- Programa = O instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II)- Objetivos = Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III)- Público Alvo = População, órgão, setor, comunidade, etc., a que se destina o programa;
- IV)- Projeto/Atividade ou Operações Especiais = A especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V)- Ações = O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI)- Produto = A designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII)- Unidade de Medida = A designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII)- Metas = Os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Artigo 2º.)- As alterações na programação deste P.P.A. - Plano Plurianual da Administração, somente poderão ser efetuadas, mediante Lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Itapuí.

Artigo 3º.)- O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Artigo 4º.)- As prioridades da Administração Municipal em cada

- "CONTINUA FL. 02" -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- "LEI N°. 2.532 - 19/12/2013 = F1. 02" -

exercício serão expressas na L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Artigo 5º.)- A Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapuí, deverá providenciar os Registros Contábeis necessários para o cumprimento desta Lei, e a Diretoria de Administração deverá Registrar em Livro Próprio, e divulgar de acordo com a Legislação em vigor.

Artigo 6º.)- Esta lei entrará em vigor, no dia 01 de janeiro de 2014.

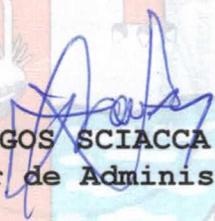
Artigo 7º.)- Revogam-se as disposições em contrário.

ITAPUI, 19 de dezembro de 2013



**JOSÉ EDUARDO AMANTINI**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio da Diretoria de Administração, e Publicada no Quadro de Avisos da Recepção da Prefeitura Municipal de Itapuí.



**DOMINGOS SCIACCA FILHO**  
Diretor de Administração



**ITAPUI**